

Lei nº 372, de 21-3-1960

Determina a venda de lotes urbanos na Vila de Monte do Carmo, fixa os preços e dá outras providências.

Jayme Florentino de Fariás, Prefeito Municipal de São Nacional, Estado de Goiás:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Nacional, decretou e empenha a seguinte lei:

Artº 1º - Os terrenos da Vila de Monte do Carmo que forem divididos em lotes poderão ser vendidos nos termos desta lei.

Artº 2º - Os lotes não terão áreas inferiores a 450 m^2 nem superiores a 5.000 m^2 .

§ Único - Mantém-se o direito nos lotes edificados ou cercados.

Artº 3º - Os lotes julgados necessários a qualquer fim público não serão vendidos nem aforados.

Artº 4º - Os preços dos lotes para efeito de venda serão:

a) - na zona urbana não edificada nem cercada R\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por metro quadrado.

b) - na zona urbana edificada ou cercada R\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

Autenticação no verso

